



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

### RELATÓRIO E PARECER

**Projeto de Lei nº 006/2026**

**Data: 23 de fevereiro de 2026**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 1.184/2024 e 1.226/2025, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”, conforme consta às fls. 01/05 do processo legislativo .

A proposição altera dispositivos legais para:

- Assegurar aos Secretários Municipais o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional;
- Definir expressamente como agentes políticos municipais o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários Municipais;
- Harmonizar a legislação municipal ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

A justificativa apresentada pelo Executivo (fls. 02/05 a 05/05) fundamenta-se na necessidade de adequação normativa à jurisprudência do STF (RE 650.898/RS – Tema 484) e ao recente entendimento do TCE-PE (Acórdão T.C. nº 73/2026), que reconhecem a constitucionalidade do pagamento do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário aos agentes políticos, desde que haja previsão em lei específica.

É o relatório.

### II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, bem como quanto à regularidade da despesa pública decorrente da proposição.

O Projeto:

1. **Possui natureza jurídica compatível com o regime constitucional dos agentes políticos**, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal;
2. Encontra respaldo no entendimento firmado pelo STF no RE 650.898/RS (Tema 484 de Repercussão Geral), que reconheceu a possibilidade de concessão de terço de férias e décimo terceiro a agentes políticos remunerados por subsídio;
3. Está alinhado ao posicionamento do TCE-PE, especialmente no Acórdão T.C. nº 73/2026, que condiciona a legalidade da concessão à existência de lei municipal específica;
4. Não cria vantagem remuneratória mensal adicional incompatível com o regime de subsídio, tratando-se de verba anual de natureza constitucional (art. 7º, XVII, da CF);
5. Observa os princípios da legalidade, moralidade, transparência e segurança jurídica, evitando questionamentos futuros pelos órgãos de controle externo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Do ponto de vista orçamentário, eventual impacto financeiro deverá estar previsto na Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registre-se que a concessão do direito, além de constitucionalmente admitida, depende de previsão legal específica – requisito que o presente Projeto atende expressamente.

Dessa forma, não se vislumbra óbice de natureza financeira ou orçamentária que impeça sua regular tramitação e aprovação.

### III – PARECER DO RELATOR

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**, após análise técnica e jurídica da matéria, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026, por entender que:

- A matéria encontra respaldo constitucional;
- Está em conformidade com o entendimento do STF e do TCE-PE;
- Resguarda a segurança jurídica da Administração Pública;
- Não afronta as normas de responsabilidade fiscal, desde que observada a previsão orçamentária.

### IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada na forma regimental, **acompanha o voto do Relator**, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

---

**LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA**  
Relator – CFO

---

**EMILÍO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE**  
Membro – CFO

---

**JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ**  
Presidente - CFO